PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. I.876/76

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR À FIRMA PONTUAL SERVIÇOS E CRÉDITOS, LTDA., POR SERVIÇOS PRESTADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à firma PONTUAL-SERVIÇOS E CRÉDITOS, LTDA., por serviços prestados, a importância de CR$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros);

ART. 2º - Referem-se tais serviços à elevação dos índices percentuais de participação do Município na arrecadação do ICM;

ART. 3º - Fica aberto o crédito da importância de CR$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) na dotação:

02. Gabinete e Secretaria da Prefeitura;
31.30-10-Mapas e levantamentos diversos;

ART. 4º - Para cumprimento do artigo anterior, fica cancelada a importância na seguinte dotação:

05. Divisão de Contabilidade;
9999. Reserva de Contigência;

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrá rio, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MARÇO DE 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal